



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.507, DE 05 DE SETEMBRO DE 1988

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; CONFORME DISCRIMINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DISTRITO DE CORRENTINHO DESTA MUNICÍPIO, órgão de representação da comunidade local, criado na data de 10 de agosto de 1988 e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guanhães concedendo à mesma o direito de implantar, ampliar, administrar, explorar e operar diretamente e com exclusividade os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito de Correntinho deste Município.

Parágrafo Primeiro - Ao firmar o contrato de concessão autorizado pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir formal e expressamente ao Programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais se declarando, inclusive de acordo com todas as exigências e obrigações daí advindas, inclusive no que tange às exigências e obrigações originadas dos contratos e acordos (LOAN NUMBER 2532-BR) firmado entre a Caixa Econômica Federal, o Governo da União e o BIRD (Banco Internacional para a Reconstrução e para o Desenvolvimento), para implantação, em Minas Gerais, do Programa de Saneamento Rural, bem como de todos os convênios e acordos subsequentes.

Parágrafo Segundo - Ao aceitar a concessão dos serviços regulados pela presente Lei, a Associação Comunitária de Correntinho fica obrigada a firmar, com interveniência da Adminis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 02

tração Municipal, convênio de Assistência e Cooperação Técnica com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, órgão executor para o Estado de Minas Gerais, do Programa de Saneamento Rural, tendo em vista a execução de obras, operação e manutenção dos serviços concedidos por esta Lei.

Parágrafo Terceiro - Os serviços concedidos pela presente Lei, será implantados, mantidos e operados de acordo com o (s) convênio (s) firmado no âmbito do Estado de Minas Gerais e da União, para operacionalizar o Programa Nacional de Saneamento Rural e inclusive e de acordo com os Contratos BIRD 2532-BR e com o que estabelece o Programa Estadual de Saneamento Rural, se submetendo às suas regras e condições essenciais e deverá presumir:

I - elaboração de projetos simplificados, com tecnologia de baixo custo para obras de implantação, ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto da presente concessão, com o apoio e participação da comunidade;

II - orientação técnica para as atividades de saneamento complementar junto à comunidade, a fim de que, com recursos próprios, ela possa equacionar seus problemas de controle de vetores, limpeza urbana e drenagem pluvial.

Art. 2º - Fica a Administração Municipal autorizada a firmar com os órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, assim como da União, os necessários convênios para implantação dos serviços concedidos pela presente Lei, ficando o Município autorizado a participar dos investimentos necessários à implantação dos serviços, na forma exigida pelo Programa Estadual de Saneamento Rural.

Parágrafo Único - Fica o Município autorizado a adquirir todas as áreas necessárias à implantação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário concedidos pela presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 03

Art. 3º - A Associação Comunitária de Correntinho participará dos investimentos necessários à implantação dos serviços concedidos na proporção de 30% (trinta por cento) do valor dos custos globais dos orçamentos finais dos projetos e obras, da forma seguinte:

I - A participação inicial no custo dos investimentos fica fixada em 10% (dez por cento) do valor global dos orçamentos e será efetuada durante o curso de execução dos projetos e das obras e compreenderá:

a) 7,5% do valor dos investimentos durante o período de implantação dos serviços, quantia e valor que poderá ser paga em dinheiro, e/ou em materiais e/ou em mão de obra, podendo o Município e a Associação Comunitária negociar a melhor forma de quitação desta parcela;

b) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do investimento, em forma de pagamento prévio em dinheiro e à vista que se recolherá ao Tesouro do Estado de Minas Gerais à disposição do Programa Estadual de Saneamento Rural conta em que o tesouro indicar.

II - O restante da participação estipulada no caput deste artigo, na proporção de 20%, será pago ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, à disposição do Programa Estadual de Saneamento Rural, conta em que o Tesouro indicar, em 216 (duzentos e dezesseis) prestações mensais de igual valor e da forma seguinte:

a) O prazo final para pagamento de todo o valor estipulado no inciso II deste artigo é de 18 (dezoito) anos, com um prazo de carência de 6 (seis) meses, excluído deste prazo o período de preparação de projetos, implantação das obras e serviços;

b) Sobre cada prestação incidirão juros de no mínimo 8,5% (oito vírgula cinco por cento) ao ano, que se aplicarão sobre o saldo devedor da participação total



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 04

aqui estipulada.

c) O saldo devedor será ajustado em relação a inflação, pela forma em que a legislação específica permitir.

Parágrafo Primeiro - O Município de Guanhães se obriga a responder, diretamente, junto aos órgãos financeiros do Estado de Minas Gerais pelo pagamento dos valores estipulados no inciso II deste artigo, se obrigando a recolher ao Tesouro Estadual e por conta do Programa Estadual de Saneamento Rural, os valores referentes à participação da Associação Comunitária e na forma como se instituir no contrato de concessão e nos demais documentos que constituem o Programa Estadual de Saneamento Rural.

Parágrafo Segundo - Para fazer face às obrigações estipuladas no Parágrafo Primeiro deste artigo, o Município exigirá da Concessionária o pagamento de todas as parcelas que lhe são exigidas a título de participação nos investimentos para implantação dos serviços concedidos por esta Lei.

Parágrafo Terceiro - A Associação Comunitária, na condição de Concessionária dos serviços estará obrigada a repassar ao Município, para pagamento ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, os valores estipulados no inciso II deste artigo e exigidos da Concessionária a título de participação da Comunidade nos investimentos para implantação dos serviços concedidos por esta Lei.

Art. 4º - A participação instituída no inciso I do art. 3º desta Lei poderá ser negociada diretamente com a Administração Municipal, que poderá se desincumbir, diretamente, destas obrigações, dispensando deste ônus a Associação Comunitária.

Parágrafo Único - O Convênio de Assistência e Cooperação Técnica a ser firmado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG fixará condições gerais para o pagamento das parcelas estipuladas no inciso II, alínea "a" e "b" do artigo 3º desta Lei.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 05

Art. 5º - Fica a Associação Comunitária de Correntinho autorizada a cobrar dos usuários dos serviços concedidos por esta Lei as tarifas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da concessão e de forma a garantir:

I - O pagamento ao Tesouro do Estado de Minas Gerais das parcelas estipuladas no inciso II, alínea "a" e "b" do art. 3º desta Lei;

II - O pagamento de despesas de manutenção, operação e expansão dos serviços, aí incluídos salários e custo social de contratos de trabalho;

III - O retorno dos investimentos efetuados com as obras de implantação dos serviços, inclusive recomposição do Capital investido;

IV - O pagamento dos serviços de cooperação e assistência técnica a ser prestado pela COPASA MG, conforme se estipular em convênios.

Parágrafo Primeiro - As tarifas estipuladas para os serviços, objeto da presente concessão, observarão, sempre, a finalidade social dos serviços concedidos e estarão sempre limitados à capacidade contributiva dos usuários. Observadas as cautelas legais, a Administração Municipal poderá quando necessário e desde que devidamente comprovado, subsidiar as tarifas dos usuários de menor poder aquisitivo, defeso a concessão de isenção tarifária.

Parágrafo Segundo - As tarifas serão reajustadas periodicamente, visando manter as condições econômicas e financeiras da concessão.

Art. 6º - A Associação Comunitária de Correntinho se obriga:

a) A manter, operar e conservar os serviços, objeto da presente concessão, inclusive as redes, máquinas, equipamentos e todo o patrimônio afetado pelo sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto da pre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 06

sente concessão, devendo, sempre que necessário, providenciar reparos e manutenções, de acordo com as práticas usuais aos serviços de utilidade pública;

b) Exigir, de todos os usuários, as tarifas estipuladas pelo artigo 5º da presente Lei;

c) A promover o crescimento e expansão dos serviços, de forma a atender ao crescimento populacional do Distrito de Correntinho deste Município.

Parágrafo Único - A Administração Municipal de Guanhães para aprovação de novos loteamentos no Distrito de Correntinho, exigirá, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos ' Completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os quais deverão se submeter ao prévio exame da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG e da Associação Comunitária de Correntinho e que, ao final, deverão ser incorporados, sem ' nenhum ônus, pelo sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário concedidos por esta Lei.

Art. 7º - Em razão da função social da presente concessão e do próprio objeto social da entidade, fica concedido isenção de todos os tributos, taxas e demais contribuições Municipais à Associação Comunitária de Correntinho, devendo a isen- ' ção tributária estipulada pela presente Lei perdurar pelo tempo ' que se tornar necessária a que a beneficiária cumpra seus objeti- vos sociais.

Art. 8º - O prazo da presente Concessão é de 20 (vinte) anos prorrogáveis por igual período, sucessivamente, enquanto houver interesse das partes.

Parágrafo Primeiro - Por motivos de interesse social e por razões de ordem pública a presente concessão poderá ' ser revogada a qualquer tempo, essencialmente se a Concessioná- ' ria dos serviços se tornar inadimplente com as cláusulas e condi- ções da presente concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.07

Parágrafo Segundo - Caso venha a presente concessão ser revogada, o Município de Guanhanes assumirá todas as obrigações originadas da presente concessão e vinculadas ao Programa Estadual de Saneamento Rural, inclusive aquelas estipuladas para com o Tesouro do Estado de Minas Gerais, assim como as constantes de obrigações assumidas pela concessionária para com a COPASA MG.

Art. 9º - Rescindida ou revogada a presente concessão, nos termos estipulados no art. 8º desta Lei, os serviços poderão, a critério da Administração Municipal, ser concedidos a terceiros, mediante prévio entendimento com os órgãos financiadores e executores do Programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais.

-Parágrafo Único - Ao aderir ao Programa Estadual de Saneamento Rural do Estado de Minas Gerais, o Município de Guanhanes se obriga a cumprir todas as condições estipuladas pelos agentes Financeiros do Programa e pelos órgãos incumbidos de sua execução, nos limites estipulados na presente Lei e pelos contratos e convênios dela derivados.

Art. 10º - Findo o prazo da presente concessão, ou de sua eventual prorrogação, todos os bens que direta ou indiretamente, estejam afetados pela prestação de serviços, se reverterão, gratuitamente, ao domínio Municipal, devendo o Município assumir também o pessoal e as obrigações, pecuniárias ou não, a elas vinculadas.

Parágrafo Único - A revogação ou rescisão da presente concessão de forma unilateral e/ou por razões de interesse público obrigará ao Município às indenizações de Lei, inclusive por danos ao patrimônio e/ou aos interesses de Terceiros.

Art. 11º - Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços da Concessionária, qual




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

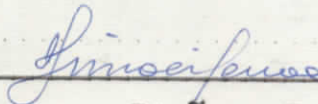
CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.08

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 05 de setembro de 1988.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa
Secretária

